

# Prefeitura Municipal de Tocantins

## Lei nº 149/96

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1997.

O povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - A Receita Municipal de Tocantins, Minas Gerais, estima para o exercício de 1997, a quantia de R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de reais) realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de Lei em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

1.0 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	3.470.000,00
1.1 - Receita Tributaria	360.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	160.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	19.000,00
1.5 - Receita Industrial	150.000,00
1.7 - Transferências Correntes	2.759.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	22.000,00
2.0 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	530.000,00
2.1 - Operações de Créditos	100.000,00
2.2 - Alienação de Bens	200.000,00
2.4 - Transferências de Capital	230.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município para o exercício financeiro de 1997, fica fixada em R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) incluindo a Reserva de Contingência, e será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, distribuída por Órgão da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

# Prefeitura Municipal de Tocantins

## a) DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	160.000,00
01.01 - Gabinete e Secretaria da Câmara	160.000,00
02.00 - <u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>	3.480.000,00
02.01 - Assessoria de Governo	213.000,00
02.02 - Departamento de Administração	180.000,00
02.03 - Departamento de Fazenda	315.000,00
02.04 - Departamento de Educação e Cultura	718.000,00
02.05 - Departamento de Saúde Pública	495.000,00
02.06 - Departamento de Ação Social	319.000,00
02.07 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos	1.240.000,00
03.00 - <u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>	
03.01 - Reserva de Contigência	200.000,00
04.00 - <u>FAPSEM</u>	
04.01 - Fundo de Apo.e Pensão dos Serv.Púb.Municipais	160.000,00

## b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa	156.400,00
03 - Administração e Planejamento	677.000,00
04 - Agricultura	48.000,00
05 - Comunicações	15.000,00
08 - Educação e Cultura	788.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	20.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	364.500,00
13 - Saúde e Saneamento	975.500,00
15 - Assistência e Previdência	337.600,00
16 - Transporte	418.000,00
99 - Reserva de Contingência	200.000,00

## c) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

01.00 - <u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	
01.01 - Gabinete e Secretaria da Câmara	160.000,00
3.0- <u>DESPESAS CORRENTES</u>	155.500,00
3.1- Despesas de Custeio	153.100,00
3.2- Transferências Correntes	2.400,00
4.0- <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	
4.1- Investimentos	4.500,00
02.00 - <u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>	
3.0- <u>DESPESAS CORRENTES</u>	2.847.500,00
3.1- Despesas de Custeio	2.564.600,00
3.2- Transferências Correntes	282.900,00
4.0- <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	632.500,00
4.1- Investimentos	532.500,00
4.2- Inversões Financeiras	15.000,00
4.3- Transferências de Capital	85.000,00
9.9- <u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>	200.000,00
<u>FAPSEM</u>	160.000,00

# Prefeitura Municipal de Tocantins

Art. 3º - De acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Abrir créditos suplementares à dotações do Orçamento Vigente até o limite de 30% (Trinta por cento) nos Termos do Art. 43, §1º, itens I, II e III da lei 4.320/64 de 17/03/1964 e Art. 10 da LDO, nº 136/96.
- b) Anular total ou parcialmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais, conforme dispositivos do Art. 43 § 1º, item III da Lei 4.320/64 e Art. 11 da Lei nº 136/96, exceto quando tratar-se de projetos.
- c) Utilizar o excesso de arrecadação apurado, nos termos do Art. 43, § 3º, da Lei Nº 4.320/64 e Art. 12 da Lei nº 136/96.
- d) Utilizar o "superavit" financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do § 2º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e Art. 11 da LDO nº 136/96.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito e Alienação de Bens, conforme Art. 21 da LDO nº 136/96.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Tocantins, 23 de Dezembro de 1996.



**Corrado Roberti**  
Prefeito Municipal